

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA LIMITADA

REGIMENTO GERAL



FACULDADES
FAMA
AGGEU MAGALHÃES

**SERRA TALHADA - PE
2022**

TÍTULO I **Da Denominação e Objetivos**

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art.1º. A Faculdades de Aggeu Magalhães, doravante denominada FAMA, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, reúne cursos de educação superior, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Serra Talhada Limitada, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, situada na Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 1.687, Bairro AABB, Serra Talhada – PE, CEP: 56.912-160.

§1º A FAMA, rege-se pela Legislação de Ensino Superior, pelo Estatuto Social da Entidade Mantenedora, por este Regimento Geral, pelas normas complementares de seus órgãos deliberativos e pelos Órgãos Federais competentes nos termos da legislação vigente.

§2º A Instituição reúne, sob administração única, diversos cursos de graduação, de pósgraduação e de extensão e sequenciais.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art.2º. A FAMA, tem por finalidade cultivar e produzir o saber em todas as áreas do conhecimento, como instituição educacional, promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão integrados, com fins de promover a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, estimulando a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento crítico.

Art.3º. A FAMA, como instituição de educação nacional, tem por objetivos:

I- A formação de recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

II- O incentivo e o apoio à pesquisa e à produção acadêmica;

III- A realização e o incentivo a atividades criadoras, estimulando vocações e organizando programas, particularmente vinculados às necessidades regionais e nacionais;

IV- Incentivar praticar investigativas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;

V- A extensão do ensino à comunidade mediante cursos e serviços especiais, prestando colaboração constante na solução de seus problemas;

VI- Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII- O estímulo à criação cultural, ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

VIII- O oferecimento de condições para especialização e aperfeiçoamento do seu corpo docente e técnico-administrativo;

IX- Estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação e reciprocidade;

X- A divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

XI- A promoção da extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Instituição pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO ORDEM FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 4º. O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço da instituição, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Parágrafo único. A manutenção e o desenvolvimento da Instituição far-se-ão por meio de:

I- Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;

II- Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas; e

III- Anuidades e taxas escolares.

Art. 5º. O orçamento da Instituição e quaisquer alterações serão propostos pela Diretoria Administrativa em conjunto com a Diretoria Financeira e Assessoria Jurídica. O orçamento será apreciado e aprovado pelo Conselho Superior e referendado pela Entidade Mantenedora.

I- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II- O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa;

III- O saldo de cada exercício, bem como, a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta das Direções Administrativa e Financeira, com apreciação e aprovação do Conselho Superior Universitário e referendo da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art.4º. A FAMA, exerce sua administração por meio de órgãos Deliberativos, Executivos e Suplementares.

§1º. São órgãos Deliberativos e Normativos da FAMA:

I- O Conselho Superior; e

II- O Conselho de Ensino.

§2º. São órgãos Executivos da FAMA:

I- A Direção Geral;

II- A Direção de Ensino;

III- A Direção Administrativa;

IV- A Direção Financeira;

V- Os Colegiados de Cursos;

VI- As Coordenações de Cursos;

VII- O Colegiado de Pós-Graduação; e

VIII- A Coordenação de Pós-Graduação.

§3º. São órgãos de apoio à FAMA:

I- A Secretaria Geral de Ensino - SEGEN;

II- A Secretaria Financeira - SEFIN;

III- As secretarias de apoio aos cursos;

IV- A Assessoria Jurídica; e

V- A Assessoria para o Desenvolvimento Técnico-Pedagógico.

§4º. A FAMA dispõe de órgãos suplementares destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo ao Conselho de Ensino disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art.5º. Ao funcionamento dos Órgãos Colegiados da FAMA, aplicam-se as seguintes disposições:

I- As decisões dos colegiados serão tomadas por maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos membros;

- II-** O presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, detém o voto de minerva;
 - III-** Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse;
 - IV-** As deliberações dos colegiados transformar-se-ão em normas, quando publicadas através de Resoluções de cada órgão competente, estas, assinadas pelo seu respectivo presidente;
 - V-** As elaborações das propostas de resoluções são de competências dos órgãos proponentes;
 - VI-** Distribuição, publicação e arquivo são de responsabilidade da Direção Geral;
 - VII-** As sessões extraordinárias dos colegiados serão convocadas, quando necessário, pelo seu presidente, ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros, com pauta devidamente pré-estabelecida e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
 - VIII-** As deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeira ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia consulta prévia à Assessoria Jurídica para emissão de parecer a fim de eventual aprovação por parte da Entidade Mantenedora ou da sua homologação;
 - IX-** De cada reunião dos colegiados será lavrada ata assinada pelo secretário, para ser distribuída com a próxima convocação ou lida na reunião seguinte e, após aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes à reunião anterior;
 - X-** As deliberações que impliquem alterações deste Regimento podem ser acolhidas, se aprovadas pelo Conselho Superior, por dois terços dos membros existentes.
- Art.6º.** O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados e comissões especiais tem preferência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão.
- Art.7º.** Na falta ou impedimento eventual do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal, e, na ausência deste, pelo membro docente mais antigo no exercício do magistério da FAMA ou, em igualdade de condições, o mais idoso.
- Art.8º.** Os presidentes dos órgãos colegiados não podem tomar decisões *ad-referendum*.

SEÇÃO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art.9º. O Conselho Superior é o órgão de colegiado máximo e de caráter deliberativo em matéria acadêmico-administrativa, disciplinar e consultivo em matéria de natureza didático-científico, composto pelos representantes a seguir quando presentes:

- I-** Diretor Geral, seu Presidente;
- II-** Diretor de Ensino
- III-** Diretor Administrativo
- IV-** Por um representante dos coordenadores de cursos;

V- Por um representante do corpo docente;

VI- Por um representante do corpo discente;

VII- Por um representante da sociedade civil.

§1º O mandato dos representantes de I a IV está condicionado a permanência no cargo, os membros dos demais incisos terão mandato de dois anos, prorrogável, sendo que, os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados na IES.

§2º Os representantes que tratam os incisos de V a VI serão indicados por seus pares.

§3º O representante da sociedade civil organizada poderá indicado pela Direção Geral ou pelo próprio Conselho.

§4º Os membros destacados acima têm ciência da necessidade de participação nas reuniões ordinárias que são realizadas semestralmente, conforme calendário acadêmico e também das extraordinárias nos termos de cada convocação.

§5º Na vacância ou inexistência de quaisquer um dos representantes ou cargos mencionados nos incisos acima, estes poderão deixar de fazer parte da composição deste colegiado sem prejuízo de seu funcionamento e de suas deliberações.

§6º Na hipótese de vacância ou inexistência mencionada no parágrafo anterior não será necessária nova eleição ou indicação de membros, passando após constar em ata do conselho a nova composição.

Art.10. Compete ao Conselho Superior formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais da FAMA e deliberar, em instância final, referentes aos pontos abaixo:

I- Zelar pelo patrimônio cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da FAMA;

II- Aprovar o planejamento geral da FAMA, após sugestões dos órgãos internos e de apoio, encaminhando-o à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e posteriormente à Entidade Mantenedora, para devida apreciação;

III- Deliberar sobre a alteração das vagas nos cursos existentes sobre a criação e/ou extinção de cursos, submetendo o processo à apreciação da Assessoria Jurídica para emissão de parecer e posteriormente à Entidade Mantenedora para apreciação e encaminhamento ao Órgão federal competente, nos termos da legislação vigente para eventual autorização;

IV- Deliberar sobre as alterações deste Regimento, submetendo a decisão à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e posteriormente à Entidade Mantenedora, para encaminhamento ao Órgão Federal competente, nos termos da legislação vigente;

V- A instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

VI- Exercer o poder disciplinar administrativo, originariamente e em grau de recurso;

- VII-** Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos da IES, bem como avocar as atribuições e competências a elas conferidas;
- VIII-** Apurar a responsabilidade dos titulares dos órgãos da administração escolar quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- IX-** Deliberar sobre normas para escolha de representantes em órgãos colegiados, salvo disposição em contrário;
- X-** Pronunciar-se sobre representação de aluno contra professor, nos termos deste Regimento;
- XI-** Pronunciar-se sobre novas formas de processo seletivo, e submeter o pronunciamento à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e posteriormente à Entidade Mantenedora.
- XII-** Os currículos dos cursos de graduação, observadas as diretrizes curriculares gerais, fixadas pelo Ministério da Educação e Cultura;
- XIII-** O conteúdo e a duração dos cursos de pós-graduação, em níveis de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento ou atualização;
- XIV-** A iniciação científica, pesquisa, extensão, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso;
- XV-** As normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação da aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos, certificação de competências e habilidades e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- XVI-** A aceleração de estudos de alunos com extraordinário aproveitamento, observadas a legislação e normas vigentes;
- XVII-** A sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XVIII-** Expedir e registrar os diplomas e certificados relativos aos cursos e programas de educação superior que ministrar;
- XIX-** O Regimento Geral e regulamentos;
- XX-** Os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- XXI-** A apuração de responsabilidade do Diretor Geral, dos Diretores Administrativo e Financeiro e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança, garantindo-lhes o direito à ampla defesa e contraditório e devido processo legal, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Regimento Geral, de normas complementares ou do contrato social da Mantenedora;

XXII- A intervenção nos demais órgãos da FAMA, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

XXIII- O exercício do poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

XXIV- A consulta à Assessoria Jurídica para emissão de parecer a com o objetivo de auxiliar na interpretação do presente do Regimento Geral com o fim de resolver casos neles omissos;

Art.11. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

I- O Conselho funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos no Regimento Geral;

II- O presidente da reunião, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III- As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV- As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V- Das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e

VI- É obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

I- Nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II- Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;

III- Não é admitido o voto por procuração; e

IV- Os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto.

§2º As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Administrativo na qualidade de presidente do colegiado.

Art. 12. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre, por convocação do Diretor Geral, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Administrativo ou a requerimento de um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 13. O Diretor pode pedir o reexame de deliberações dos colegiados, até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado, até vinte dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

§2º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 14. Aplica-se aos Conselhos de Curso as normas deste capítulo, no que couber.

Parágrafo único. As decisões dos Conselhos de Curso podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo respectivo Coordenador do Curso na qualidade de presidente do colegiado.

SEÇÃO III

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art.15. Os Colegiados dos Cursos, órgãos Deliberativos em matéria de natureza didático-científica e consultivos em matéria administrativa e disciplinar, são constituídos:

- I-** Pelo Diretor de Ensino, seu Presidente, enquanto durar o seu mandato;
- II-** Pelos Coordenadores dos Cursos, enquanto durar seu mandato;
- III-** Por um representante do Corpo Docente, com mandato de um ano, sem direito à recondução;
- IV-** Por um representante do Corpo Discente, com mandato de um ano, sem direito à recondução;

Art.16. São atribuições dos Colegiados dos Cursos:

- I-** Orientar e emitir parecer sobre os Planos de Ação das Coordenações;
- II-** Manifestar-se sobre o Projeto Curricular dos Cursos;
- III-** Emitir parecer sobre questões referentes a representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;
- IV-** Cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- V-** Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI-** Analisar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VII-** Apreciar o Calendário Acadêmico;
- VIII-** Aprovar o Relatório Anual de atividades do colegiado;
- IX-** Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam inerentes não especificadas no Regimento da Faculdade.

SEÇÃO IV

DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS

Art.17. A Coordenação do Curso é um órgão formado por Professores e Coordenador do Curso, este preferencialmente Mestre e, na falta deste, Especialista.

Art.18. O Coordenador do Curso é escolhido e designado pela Direção Geral para ocupar a função por 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

Art.19. São atribuições do Coordenador do Curso:

I- Coordenar a elaboração e execução do plano de atividades do ensino e a sua programação acadêmica, calendários, quadro de horário;

II- Convocar e presidir as reuniões da coordenação;

III- Encaminhar solicitação de aproveitamento de estudos para os Professores emitirem pareceres;

IV- Auxiliar na promoção de cursos de extensão e seminários;

V- Propor à Direção de Ensino a substituição e/ou contratação de docentes;

VI- Coordenar e fiscalizar o conteúdo programático, bibliográfico, sessões de estudos, elaboração de projetos e apostilas;

VII- Indicar docentes para as diversas atividades institucionais;

VIII- Auxiliar a Direção de Ensino, na sua área de atuação;

IX- Coordenar e acompanhar as atividades docentes, particularmente quanto à frequência e assiduidade;

X- Responder pelo desempenho global no âmbito da Coordenação;

XI- Representar a coordenação no Colegiado de Curso na qualidade de membro nato;

XII- Indicar professores para compor comissões examinadoras;

XIII- Exercer o poder disciplinar, nos limites de sua competência e na forma do Regimento da Faculdade.

SEÇÃO V

DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.20. A orientação e supervisão de cada programa de Pós-Graduação serão atribuições do Colegiado,

que terá as seguintes competências:

I- Cumprir e fazer cumprir as normas da Pós-Graduação;

II- Deliberar sobre as diretrizes didáticas;

III- Analisar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como, de suas atividades correlatas;

IV- Propor convênios, normas, procedimentos e ações;

V- Convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de Pós-Graduação;

VI- Aprovar o corpo de orientadores;

VII- Aprovar a composição de bancas examinadoras;

VIII- Aprovar, os planos de ensino das disciplinas;

IX- Promover sistematicamente e periodicamente avaliação do programa;

X- Orientar e acompanhar o fluxo acadêmico, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do programa;

XI- Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências.

Art.21. Compõem o Colegiado de Pós-Graduação:

I- O Coordenador, como seu Presidente;

II- Três representantes do corpo Docente do programa, designados pela Direção Geral, na forma que dispuser o Regimento Geral da Faculdade;

III- Um representante Discente da Pós-Graduação, eleito pelos seus pares, na forma que dispuser o Regimento Geral da Faculdade.

Parágrafo Único - Na ausência eventual do Coordenador de Pós-Graduação, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na FAMA.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.22. A Coordenação de Pós-Graduação é o órgão responsável pela orientação, supervisão e a coordenação didática das atividades de cada Curso de Pós-Graduação.

Art.23. O Coordenador de Pós-Graduação é designado pela Direção Geral da Faculdade de Ciências Médicas Aggeu Magalhães - FAMA, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido à função.

Art.24. Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

I- Elaborar o plano estratégico de Pós-Graduação da FAMA, definindo suas ações a curto e longo prazo;

II- Coordenar a elaboração e a execução do Plano de Atividades dos Cursos;

III- Convocar e presidir as reuniões da Coordenação;

IV- Realizar avaliação contínua dos cursos e das atividades docentes;

V- Colaborar com a Coordenação de Cursos na execução de suas atividades, especialmente na promoção de eventos;

VI- Propor à Direção de Ensino a contratação, substituição e treinamento de docentes;

VII- Coordenar e fiscalizar o conteúdo programático e bibliográfico dos Cursos de Pós-Graduação;

VIII- Auxiliar a Direção Geral da FAMA na sua área de atuação;

IX- Indicar docentes para compor comissões e/ou bancas examinadoras;

X- Exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência e na forma do Regimento da IES;

XI- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Pós-Graduação;

XII- Representar o programa;

XIII- Articular-se com órgão competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

XIV- Elaborar o Relatório Anual das atividades;

XV- Encaminhar ao Colegiado as candidaturas de docentes externos na Faculdade para compor o corpo de orientadores;

XVI- Encaminhar ao órgão competente, todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

XVII- Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XVIII- Comunicar, ao órgão competente, irregularidades cometidas pelos professores e alunos de Pós-Graduação;

XIX- Desempenhar todas as tarefas que lhe sejam inerentes não especificadas no Regimento no Faculdade.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

DA DIREÇÃO GERAL, SUAS DIRETORIAS E ASSESSORIAS

Art. 25. A Direção Geral, órgão executivo da administração superior da FAMA, é exercida pelo Diretor Geral, auxiliado pelos demais diretores e assessores.

Art. 26. O Diretor Geral e seu Vice são designados pela Mantenedora, com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Diretor Geral é substituído por Diretor Administrativo, este, por aquele indicado.

Art. 27. São atribuições do Diretor Geral:

I- Superintender todas as atividades da FAMA e representá-la perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II- Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

III- Convocar e presidir o Conselho Superior, com direito a voto, além do voto de qualidade;

IV- Designar os ocupantes dos cargos e funções de confiança, exceto os de competência da Mantenedora.

V- Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI- Assinar acordos, convênios ou contratos;

VII- Promover a elaboração do planejamento anual de atividades, da proposta orçamentária e a sua execução;

VIII- Indicar, à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos no Regimento Geral, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

IX- Encaminhar, ao Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

X- Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* de competência originária do Conselho Superior;

XI- Propor, ao Conselho Superior, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios e condecorações;

XII- Autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, a FAMA;

XIII- Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse da FAMA;

XIV- Designar os representantes que integram os colegiados;

XV- Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI- Fixar o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos e programas de educação superior;

XVII- Determinar a publicação do catálogo anual da FAMA, de acordo com a legislação e normas vigentes;

XVIII- atualizar anualmente, mediante publicação de resolução, caso entenda necessário, os valores relativos às taxas de emissão de documentos acadêmicos;

XIX- Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, e no Regimento Geral; e

X- Delegar competência.

Art. 18. A Diretoria Geral será assessorada pela:

I- Direção Acadêmica;

II- Direção Administrativa Financeira;

III- Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão; e

IV- Assessoria Jurídica.

Art. 19. Compete, especificamente ao Diretor Acadêmico:

I- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas no âmbito dos seus respectivos setores;

II- Zelar pela execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua Direção Acadêmica;

III- zelar pelo desempenho didático-pedagógico dos cursos ministrados na Instituição;

IV- Coordenar juntamente com as coordenações, a implementação de metodologias de ensino na FAMA;

V- Supervisionar as atividades técnicas no âmbito de sua competência;

VI- Propor o calendário anual das atividades de ensino da Instituição;

VII- exercer a supervisão das atividades acadêmicas da Instituição;

VIII- aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;

IX- Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

Art. 20. Compete especificamente ao Diretor Administrativo Financeiro:

I- Assegurar a necessária infraestrutura a todos os órgãos da Instituição.

II- Promover e supervisionar ações de treinamento de pessoal técnico-administrativo, lotado nos diversos segmentos de execução das atividades da Instituição;

III- Promover, no âmbito de sua competência, a execução dos processos de aquisição de material de consumo em geral, considerando o orçamento de custeio da Instituição;

IV- Supervisionar as atividades administrativas e orçamentárias de modo geral;

V- Promover o relacionamento com alunos e clientes em geral, com vistas ao recebimento dos direitos da Instituição;

VI- Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas.

Art. 21. Compete, especificamente ao Diretor de de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de pós-graduação;

II- Nomear comissões para assuntos relacionados a suas atribuições;

III- Zelar pela execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua Direção;

IV- Propor o calendário anual das atividades de pós-graduação e extensão da Instituição;

V- Demandar, de instituições públicas e privadas, financiamento para programas de pesquisa, de Pós-graduação e de extensão;

VI- Supervisionar as atividades administrativas e técnicas no âmbito de sua competência;

VII- Fomentar a prestação de consultoria a entidades públicas e privadas;

VIII- Aplicar medidas disciplinares no âmbito de sua competência;

IX- Coordenar juntamente com as coordenações, Núcleo de Educação a Distância e outros, a implementação de metodologias de ensino na Instituição;

X- Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelas instâncias superiores.

Art. 22. Compete, especificamente ao Assessor Jurídico:

I- Analisar contratos de terceiros a serem celebrados com a IES;

II- Elaborar os contratos e os convênios de interesse da FAMA;

III- Acompanhar processos judiciais em que a Instituição seja parte;

IV- Assessoraria jurídica judicial ou extrajudicial da IES e de sua mantenedora;

V- Acompanhar a vigência dos contratos e convênios firmados pela FAMA e sua mantenedora;

VI- Oferecer orientação a todas as áreas da instituição em questões relacionadas com a área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam de acordo com a legislação vigente;

VII- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da IES de acordo com a legislação vigente, evitando prejuízos;

VIII- Acompanhar e coordenar as ações operacionais dos escritórios de assessorias jurídicas externas, caso exista necessidade, contratando advogados em outras localidades, acompanhando processos e dando toda a orientação necessária em cada caso em concreto;

IX- Elaborar e/ou analisar portarias, resoluções e regimentos institucionais para que a direção geral possa providenciar sua publicação;

X- Assessorar a Mantenedora na realização de assembleias, de acordo com o presente regimento, auxiliando na organização de documentos caso necessário;

XI- Assessorar a Direção Administrativa e Financeira, bem como todos os Conselhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII- Encaminhar relatório de atividades caso seja demanda para a Direção Geral e à Mesa Diretora da Mantenedora.

XIII- Compilar e organizar ementários de leis, decretos, portarias, instruções normativas e julgamentos de interesse da FAMA oriundos do Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional de Educação, Tribunais de Justiça e demais órgãos congêneres;

XIV- Sempre que necessário, articular com os demais segmentos jurídicos, visando conformidade da orientação jurídica da Instituição;

XV- Consultar, acompanhar e arquivar as publicações das resoluções emanadas do Ministério da Educação e Cultura, Conselho Nacional de Educação;

XVI- Encaminhar para o Contratado uma via do instrumento assinado e elaborar relatórios de atividades, quando solicitado.

§1º. A Assessoria Jurídica é formada por profissional ou profissionais, designados pela Mesa Diretora da Mantenedora.

§2º. A Assessoria Jurídica deve sugerir ao Gestor Administrativo e Financeiro ou à Mesa Diretora da Mantenedora, melhorias nos processos internos visando a simplificação e segurança jurídica dos mesmos.

Art. 23. Os Diretores e assessores podem ter atribuições distintas se definido pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. As unidades descentralizadas são administradas por diretores e assessores, designados pela Mantenedora.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

SEÇÃO 1

DA SECRETARIA GERAL DE ENSINO - SEGEN

Art.24. A Secretaria Geral de Ensino - SEGEN, órgão de apoio à FAMA, abrangerá todos os serviços de escrituração, arquivos, correspondência e expediente dos cursos.

§1º. Superintende a SEGEN, o Secretário, que é auxiliar direto da Direção de Ensino da FAMA no planejamento, na administração e na coordenação.

§2º. O Secretário será substituído em seus impedimentos ou ausência por quem o Diretor Geral designar ou por ele próprio caso se faça necessário.

Art.25. A SEGEN tem sob sua responsabilidade direta a guarda de livros e arquivos próprios aos assentamentos e registros pertinentes à vida acadêmica do alunado.

Art.26. São atribuições do Secretário Acadêmico:

I- Supervisionar todos os serviços da Secretaria;

II- Organizar o relatório anual das atividades da Secretaria, encaminhando-o à apreciação da Direção de Ensino;

III- Controlar a retirada de qualquer documento da Secretaria, mediante protocolo, por despacho da Direção de Ensino, em requerimento do interessado;

IV- Atender aos representantes dos órgãos federais, nos termos da legislação vigente, de forma a permitir o pleno exercício de suas funções providenciando todo o material solicitado;

V- Assinar com o Diretor de Ensino, termos relativos à colação de grau, bem como o livro ou formulário de matrícula;

VI- Assinar diplomas e inscrições de exames;

VII- Atender às solicitações da Direção de Ensino, no âmbito de sua competência;

VIII- Praticar todos os atos que lhe são atribuídos pela legislação de ensino e pelo presente Regimento Geral.

IX- Recolher e repassar para o setor financeiro os valores correspondentes às taxas de emissão de documentos acadêmicos eventualmente requeridos pelo alunado;

Art.27. O Secretário Acadêmico, para execução de seus serviços, conta com um corpo de funcionários, que têm suas atribuições definidas no presente Regimento.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art.28. Os órgãos Suplementares terão como função a coordenação e fomento de atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, e os cargos correspondentes serão ocupados por indicação do Diretor Geral e aprovados pela Entidade Mantenedora, e estão hierarquicamente subordinados à Diretoria de Ensino salvo menção contrária, expressa em outro ato regimental.

TÍTULO III

Da Atividade Acadêmica

Art.29. A atividade acadêmica na FAMA compreende o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Pós-Graduação.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art.30. O Ensino na FAMA é ministrado sob a forma de cursos:

- I-** Graduação;
- II-** Pós-graduação;
- III-** Sequencial;
- IV-** Extensão;
- V-** Formação continuada;
- VI-** Programas especiais de formação pedagógica.

Art.31. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica em nível superior.

§1º. A FAMA, poderá criar cursos de graduação, a serem autorizados pelo Órgão Federal competente, nos termos da legislação vigente, a atender às características de suas propostas pedagógicas e as peculiaridades do mercado de trabalho, sendo suas organizações definidas pelo Conselho Superior.

Art.32. A organização curricular dos cursos de graduação da FAMA, considerando além do que está disposto no presente Regimento Geral, observará outros modos de orientação, próprios à formação docente, entre estes a preparação para:

- I-** Tratar a diversidade e acolhê-la;
- II-** Ensinar objetivando a aprendizagem do aluno, trabalhando com atividades de enriquecimento cultural;

III- Aprimorar práticas de pesquisa, elaborar e executar projetos de desenvolvimentos dos conteúdos curriculares;

IV- Utilizar tecnologias da informação, comunicação, metodologias e recursos inovadores, desenvolvendo hábitos de colaboração e de trabalho em grupo.

Art.33. A Instituição oferecerá cursos de Pós-Graduação e poderão também se articular com outras IES para organizarem cursos de Pós-Graduação ou convênios com outras instituições científicas e culturais de nível superior.

Art.34. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, serão destinados à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamentos em técnicas especializadas.

Art.35. Os cursos de extensão destinam-se a divulgar conhecimentos sobre assuntos de interesse geral, e são oferecidos ao público ou a segmentos da população, podendo ser ministrados em qualquer nível de ensino.

Art.36. Os programas de formação continuada destinam-se à atualização dos profissionais dos diversos níveis da educação básica.

Art.37. Os programas especiais de formação pedagógica, abertos aos portadores de graduação, destinam-se a estes que almejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas do conhecimento ou disciplinas de sua especialidade.

Art.38. Os cursos e programas ministrados pela FAMA, observarão, na formação de seus alunos e profissionais:

I- A articulação entre disciplinas ou áreas do conhecimento e entre teoria e prática, primando pelo exercício da prática docente, para que sejam construídos conhecimentos e seja desenvolvida a sensibilidade para as transformações da sociedade atual;

II- A competência dos profissionais para a prática docente, valorizando a pesquisa, com alvo no processo de ensino e de aprendizagem;

III- As competências referentes ao comprometimento com os valores da sociedade democrática atual e com o papel social e cultural da escola;

IV- E o conjunto de competências dispostos na legislação vigente e nas diretrizes curriculares nacionais para a educação básica.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art.39. O currículo pleno de cada curso é elaborado em observância às diretrizes curriculares editadas, pelo Poder Público, são compostos de disciplinas teóricas e práticas, com seriação estabelecida, carga horária, duração total e prazos de integralização.

Parágrafo Único. O currículo pleno corresponde às disciplinas decorrentes das matérias do currículo, estabelecidas pelo Órgão Federal competente, nos termos da legislação vigente, todas obrigatórias, habilitam à obtenção do diploma.

Art.40. Para todas as atividades de Educação Superior prevista neste capítulo entende-se por:

I- Disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondendo a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo;

II- Bloco de disciplinas, o conjunto de duas ou mais disciplinas, assim definido no currículo ou programa;

III- Entende-se por pré-requisito a disciplina, bloco de disciplina, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas;

IV- Disciplinas obrigatórias, as que são desdobradas de matéria constantes das diretrizes profissionais curriculares fixadas em lei, e outras estabelecidas nos currículos ou programas como necessárias à formação do aluno;

V- Disciplinas optativas, as que são de livre escolha do aluno dentro de um elenco estabelecido no currículo ou programa, visando complementar sua formação profissional ou acadêmica.

Art.41. O ensino das disciplinas poderá ser ministrado por meio de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas pedagógicas ou atividades aconselhadas pela maturidade intelectual dos alunos, natureza dos temas, modalidade de ensino ou natureza da educação.

Art.42. O Plano de Ensino de cada disciplina, contendo carga horária, ementas, conteúdo programático, recursos didáticos, metodologia, bibliografia e plano de avaliação, será elaborado pelo respectivo Professor ou grupo de Professores e aprovado pelo órgão competente.

§1º. Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao Professor ou ao órgão competente, propor sua alteração;

§2º. O programa de cada disciplina sob a forma de Plano de Ensino é elaborado pelo respectivo Professor e aprovado pela Coordenação;

§3º. A duração da hora/aula será de cinquenta minutos

§4º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida pelo Plano de Ensino de cada disciplina;

§5º. As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto a alunos dos diversos cursos da Faculdade.

Art.43. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art.44. A FAMA incentivará a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbios com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios a seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados pela Entidade Mantenedora.

Art.45. A pesquisa na FAMA tem como objetivo, produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia, associando-se ao Ensino e a Extensão.

Parágrafo Único. A Coordenação de Pós-Graduação estabelecerá as normas da pesquisa, onde constarão as normas gerais para a organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alteração das atividades de Pesquisa, em conformidade com a Legislação vigente e este Regimento Geral e a política institucional de Educação Superior.

Art.46. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta da Coordenação de Pós-Graduação estabelecerá a política institucional de Pesquisa, onde constarão as diretrizes que permitam promover e desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I-** Concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente na de Iniciação Científica;
- II-** Formação de pessoal em cursos de Pós-Graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III-** Concessão de auxílios para execução de Projetos específicos;
- IV-** Intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- V-** Promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art.47. A FAMA desenvolverá atividades de Extensão articuladas com o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável com o objetivo de intensificar relações transformadoras entre a Instituição e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo.

Art.48. Os cursos de extensões serão supervisionados pela Direção de Ensino, a partir do plano específico aprovado e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.49. Os cursos de extensões serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo, ou não serem desenvolvidos em nível superior, de acordo com o conteúdo que assumam em cada situação.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art.50. O semestre letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, ou seja, prova final e de reposição.

§1º. O período letivo será prorrogado sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, assim como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida.

§2º. Entre os períodos letivos regulares, poderão ser executados programas de dependências, de adaptações e outras atividades curriculares ou de pesquisa e extensão, objetivando a utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Faculdade.

Art.51. As atividades na FAMA serão escalonadas semestralmente ou anualmente, a depender das necessidades do alunado, bem como, possibilidades da IES, em Calendário Acadêmico.

Art.52. A IES informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, critérios de avaliação e recursos disponíveis obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art.53. O processo seletivo da FAMA obedecerá em sua aplicação, os indicadores avaliativos nacionais e todas as normas dos Órgãos Federais competentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. As inscrições no processo seletivo serão abertas seleção conforme portaria normativa 40/2006 DOU de 29/12/2010. No ato da inscrição o candidato receberá um manual contendo o catálogo de cursos, processo de integralização dos cursos, qualificação do corpo docente, critério de avaliação, estrutura física, e todos os elementos explicativos sobre a seleção para o ingresso na Instituição e sobre o funcionamento dos cursos de graduação.

Art.54. O Processo Seletivo será realizado com Provas de Conhecimentos Específicos por Curso, abrangendo conhecimentos do núcleo comum do Ensino Médio e/ou cursos equivalentes, sem ultrapassar este nível de complexidade a serem avaliados em prova escrita.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art.55. A matrícula será anual, e sua renovação semestral, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, sendo solicitada através de requerimento e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como, o pagamento de eventuais débitos vencidos, no caso de renovação de matrícula.

§1º. Ressalvadas as hipóteses previstas no presente Regimento Geral, a não renovação da matrícula implica em abandono do curso e na desobrigação da FAMA na preservação da vaga correspondente.

§2º. O requerimento da renovação de matrícula é instruído com comprovante de pagamento da primeira mensalidade, bem como o de quitação das anteriores.

Art.56. A confirmação da matrícula é feita por semestre letivo, admitindo-se dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horário.

Parágrafo Único. O aluno, com três ou mais dependências será considerado reprovado, no semestre, ficando retido no bloco correspondente ao semestre anterior.

Art.57. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos da FAMA, realizar-se-á junto à SEGEN, obedecidos os prazos do Calendário Acadêmico e dos termos do edital de abertura do Processo Seletivo.

Art.58. O requerimento de matrícula será instruído com cópias autenticadas, ou apresentação da documentação original para verificações das seguintes documentações:

- I- Cópia autenticada do certificado ou diploma do Ensino Médio ou equivalente;
- II- Cópia autenticada do histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- III- Cópia autenticada da carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;
- IV- Cópia autenticada da prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando for o caso;
- V- Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- VI- Comprovante do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, fixada para o ano letivo;
- VII- 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas;

Parágrafo Único. No caso de diplomado em curso de graduação, pode ser apresentado a cópia do histórico escolar e o diploma, devidamente registrado e autenticado, em substituição ao documento previsto no inciso I.

Art.59. O aluno que tiver trancado matrícula ou abandonado o curso poderá requerer readmissão, ficando sujeito à existência de vaga.

Art.60. Será facultada ao aluno a transferência de um curso de graduação para outro; neste caso, conceituada como transferência interna condicionada a existência de vaga, e preferencialmente de áreas afim e conforme os Órgãos Federais, nos termos da legislação vigente.

Art.61. A transferência interna será condicionada uma só vez, com observância das seguintes condições:

Parágrafo Único. Existência de vaga no curso pretendido;

Art.62. O trancamento de matrícula do curso será permitido, a requerimento do aluno, e acordo com os termos da legislação em vigor.

§1º. O trancamento é concedido, se requerido, no período estabelecido no calendário acadêmico, e por tempo expressamente estipulado no ato, que não poderá ser superior a dois semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido, se o requerente estiver em dia com suas obrigações para com a FAMA.

Art.63. Admitir-se-á, ainda, as seguintes formas de ingresso nos cursos de graduação:

I- Transferência externa;

II- Transferência interna;

III- Transferência *ex-offício*;

IV- Vaga para portador de Curso Superior

Parágrafo Único. No caso de ingresso por aproveitamento de Curso Superior o aluno deverá submeter-se a Processo Seletivo de Língua Portuguesa que terá caráter classificatório e eliminatório. Serão considerados desclassificados os candidatos que faltarem à prova de seleção ou obtiverem média inferior a 7,0 (sete), não cabendo qualquer tipo de recurso.

Art.64. Pode o aluno solicitar cancelamento de matrícula que, após deferido, desvincula o aluno da IES.

Art.65. Dar-se-á o abandono de Curso:

§1º. Quando o aluno não requerer trancamento de matrícula e não efetuar a matrícula no semestre letivo.

§2º. Quando esgotado o período de trancamento concedido, ele não efetuar matrícula ou não renovar o trancamento, mediante realização de nova matrícula e novo requerimento de trancamento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA-APROVEITAMENTO DE ESTUDO-OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO- CONTINUIDADE DE ESTUDOS

Art.66. A FAMA aceita transferência de alunos de outras IES congêneres, públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, para prosseguimento de estudos do mesmo curso, ou afins, na estrita conformidade de vagas existentes e desde que requerida nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§1º. A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após consulta prévia, direta e escrita da FAMA à Instituição de origem, objetivando atestar a regularidade, ou não, do postulante junto a IES da qual pretende se transferir, sob a responsabilidade da Coordenação do Curso e SEGEN.

§2º. A transferência *ex-officio* dar-se-á na forma da Lei, para a sede da FAMA, aos servidores públicos, civis ou militares, e seus dependentes, e de estudante transferido de domicílio para exercer cargo público. Assim, será concedida independente de vagas e prazos.

Art.67. O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação exigida no presente Regimento Geral, além dos documentos especificados a seguir:

I- Programas e cargas horárias das disciplinas cursadas, com aprovação;

II- Documentos pertinentes nos termos da legislação, expedida pela Instituição de origem, devidamente autenticada.

Art.68. Em qualquer época, mediante requerimento do interessado, a FAMA concede transferência ao aluno nela matriculado, desde que não se encontre, respondendo ou cumprindo processo disciplinar, com exceção dos casos previstos em Lei, nem possua pendências financeiras perante a Instituição.

Art.69. O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo ser aproveitados os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos será concedido, ouvidas as Coordenações e observadas as seguintes normas da legislação pertinente:

I- As matérias correspondentes do currículo do curso, estudado integralmente e com aproveitamento pelo transferido, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se ao aluno as aprovações, notas, conceitos e carga horária, obtidos no estabelecimento de procedência;

II- As demais matérias, se estudadas com aproveitamento, poderão ser dispensadas de ser cursada parcial ou integralmente, se houver correspondência de programa ou equivalência nos conteúdos formativos;

III- O reconhecimento a que se refere o inciso I, implica a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária, ressalvado o disposto nos incisos VI e VII deste artigo;

IV- A verificação, para efeito do disposto nos incisos I e II, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

V- É exigido do aluno transferido, observado o disposto nos incisos I e II, para integralização do currículo pleno dos cursos da Faculdade, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total do curso;

VI- Sempre que necessário, para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma da FAMA, exige-se do transferido o cumprimento e carga horária adicional, identificada pela Coordenação de Curso no estudo de Currículo para aproveitamento de estudos;

VII- Nas matérias não cursadas ou não cursadas integralmente, e entendendo a Coordenação de Curso que a parte em falta comprometerá a formação do estudante, são exigidas adaptações;

VIII- Entende-se por adaptação, o conjunto dos trabalhos prescritos pela Coordenação de Curso com o objetivo de situar ou classificar em relação aos planos e padrões de estudo, um aluno transferido de outra IES, cuja infraestrutura didática seja diversa, no todo ou em parte, da FAMA e o candidato que tenha concluído em parte ou no todo, estudo de nível superior;

IX- Na elaboração dos planos das adaptações serão observados os seguintes princípios gerais:

a) aspectos quantitativos e formais de ensino representados por itens de programas, carga horária e ordenação de disciplinas não devem superiores à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno.

b) a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano, calendário, e horário especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno, podendo realizar-se através de matrícula por disciplina, quando for necessária.

§1º. Os planos de adaptação de estudos, em cada disciplina, devem ser propostos pelo professor respectivo e aprovado pela Coordenação de Curso.

§2º. Não estão isentos de adaptação os alunos transferidos, e bem assim, os que ingressarem por possuir curso concluído, portadores de diploma de graduação.

Art.70. Poderá ser aceita matrícula de diplomados em curso de graduação para obtenção de novo título.

Parágrafo Único. Entende-se por obtenção de novo título a oportunidade de o diplomado em curso de graduação iniciar, sem exigência de processo seletivo, novo curso do mesmo nível, desde que neste exista vaga e observadas as disposições deste Regimento Geral.

Art.71. Poderá ser aceita matrícula para fins de prosseguimento de estudos, desde que exista vaga nos cursos oferecidos por esta instituição de Ensino.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art.72. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina de forma processual, quantitativa, qualitativa e contínua, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art.73. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas aos alunos matriculados, é obrigatório e vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos em legislação específica.

§1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º. A verificação e registro de frequências são de responsabilidade do professor.

Art.74. O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final.

§1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de avaliações e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados.

§2º. As avaliações escolares em número mínimo de 03 (três) por semestre visam a avaliação progressiva do aproveitamento do aluno e constam de avaliação escrita, sob a forma de testes dissertativos e outras formas de verificação prevista no plano de ensino da disciplina.

Art.75. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota em grau numérico de zero a dez, sob a responsabilidade da Coordenação do Curso e Professores.

§1º. Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.

§2º. Ao aluno que deixar de comparecer à avaliação na data fixada, poderá ser concedida segunda oportunidade, requerida, no prazo de cinco dias corridos, através do Protocolo e dirigido à Coordenação do Curso.

Art.76. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e às demais atividades escolares é aprovado:

I- Independente de exame final, o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares realizados durante o semestre letivo;

II- O aluno que mediante exame final, obtiver média aritmética igual ou superior a seis, resultante da média aritmética do semestre letivo e a nota do exame final.

§1º. As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento;

§2º. Fica reprovado sem direito a exame final, o aluno que atingir média inferior a quatro nas avaliações realizadas durante o semestre letivo.

Art.77. Alunos com aproveitamento extraordinário nos estudos, desde que demonstrado por meio de provas e instrumentos de avaliação específicos, poderão ter reduzida a duração de seus cursos.

Parágrafo Único. Esse aproveitamento extraordinário será avaliado, por comissão examinadora constituída pelo(s) Professor(es) da(s) disciplina(s) e o Coordenador do curso, para após avaliação, ser apreciada e aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art.78. O aluno reprovado por falta, mesmo que obtenha as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina obedecendo aos critérios de frequência e aproveitamento, estabelecidos neste Regimento Geral.

Art.79. E promovido à série seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se ainda, a promoção com até 02 (duas) dependências.

§1º. O aluno com 03 (três) ou mais dependências, deverá cursá-las primeiro, e posteriormente, prosseguir os estudos na série subsequente

§2º. As Coordenações de Cursos fixarão e informarão as normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da(s) disciplina(s) em regime de dependência.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art.80. O Estágio Supervisionado previsto na grade curricular de cada curso, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau acadêmico e tem por finalidade oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional sob a supervisão e orientação do(s) Professor(es) responsáveis pelas disciplinas práticas.

Art.81. O Estágio Supervisionado vincular-se-á as linhas de Pesquisa, a Extensão, à prática profissional do curso, à prestação de serviços, à vivência de situações concretas de trabalho dentro de um campo profissional e ficará subordinado à Coordenação do respectivo Curso e atendendo a especificidade de cada curso.

Art.82. O Estágio Supervisionado será normalizado:

I- Por um Regulamento institucional de Estágio proposto pela Direção de Ensino, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, que fixará as suas políticas, as diretrizes norteadoras gerais os objetivos, as diversas atribuições, o processo de escolha e a qualificação necessária dos supervisores e orientadores, as obrigações e responsabilidades comuns a Docentes e Discentes de todos os cursos da Instituição, assim como a proposta para formação do profissional;

II- Por um regulamento de estágio próprio para cada curso e/ou habilitação, proposto pela Coordenação do Curso e apreciada pelo Colegiado e pelo Conselho Superior em conformidade com o Regulamento Geral e às diretrizes específicas dos Órgãos Federais competentes, nos termos da legislação vigente, que detalhará, entre outras coisas, a metodologia, as formas de acompanhamento, o processo de avaliação, a duração, a forma de devolução, o papel do Supervisor e do Orientador, as obrigações e responsabilidades comuns a Docentes e Discentes do curso.

III- A realização do estágio supervisionado, por parte do aluno, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera encargos sociais.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.83. O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia ou projeto experimental, quando exigido para algum curso de graduação, terá por finalidade propiciar aos alunos, ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aproveitamento temático, o estímulo à produção científica à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica de temas relacionados com sua área de estudo.

Art.84. A disciplina TCC ou Monografia compreenderá as atividades geral de supervisão, orientação e avaliação, sob a responsabilidade da Coordenação de Curso.

Art.85. A Supervisão e avaliação do TCC ou Monografia, será exercida por um Professor integrante da carreira docente, lotado na Coordenação de Curso.

Art.86. Para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno matriculado na disciplina Monografia, será designado um professor para orientá-lo.

Parágrafo Único. Cada professor orientador poderá ter, no máximo oito orientandos.

Art.87. A avaliação na disciplina TCC ou Monografia será feita por uma banca formada pelo Professor Orientador e por dois Professores indicados pelo Supervisor, ouvindo-os em suas preferências.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Superior fixar normas para a escolha do tema, (em consonância aos anseios sociais, políticos, econômicos e culturais da sociedade onde a IES está inserida) a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V

Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art.88. O corpo docente da FAMA, constitui-se de professores integrantes da carreira de magistério:

I- Professor auxiliar;

II- Professor assistente;

III- Professor adjunto;

IV- Professor titular.

Parágrafo Único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FAMA pode dispor do concurso de Professores-visitantes e de Professores-colaboradores, ou Horistas, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de Docentes integrantes da carreira.

Art.89. Os Professores são contratados ou demitidos pela Mantenedora e Direção Geral, segundo o regime das Leis Trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral e do Regulamento de Carreira Docente.

Art.90. A admissão de Professor será feita mediante seleção procedida pela Coordenação de Curso e homologada pela Entidade Mantenedora, observados os seguintes critérios:

I- Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele ministrado.

II- Constitui requisito básico o Diploma de Graduação ou de Pós-Graduação correspondente ao curso que incluir, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

III- Para admissão de Professor Auxiliar, exige-se, com titulação acadêmica mínima, certificado de curso de Aperfeiçoamento ou Especialização - *Lato Sensu* - na área de conhecimento a que se dedica na instituição, ou ser portador do título de graduação com experiência profissional comprovada;

IV- Para admissão de Professor Assistente, exige-se com titulação acadêmica mínima, certificado de Mestrado obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, na forma da Lei;

V- Para admissão do Professor Adjunto, exige-se título de Doutor na área de atuação ou afim, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, ou título de Livre Docente, obtido na forma da Lei e cinco anos de efetivo exercício na Instituição;

VI- Para admissão do professor titular, exige-se título de Doutor na área de atuação ou afim, obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, e submeter-se a Processo Seletivo de Provas e Títulos, desde que tenha exercido no mínimo cinco anos de efetivo exercício do magistério em Instituição de Nível Superior.

VII- Para outros casos, como Professor Horista, exige-se o título de Especialista, Mestre ou Doutor na área de atuação ou afim, obtidos em curso nacional ou estrangeiro, credenciado por órgãos públicos e submeter-se a Processo Seletivo de títulos, além de atender as necessidades da IES por período(s) especificado(s) em Processo de Seleção.

Art.91. Atendido o que consta no presente Regimento Geral, a admissão como Professor Adjunto bem como a promoção a estas classes, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários.

Art.92. São atribuições do Professor:

I- Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o a aprovação da Coordenação;

II- Ministrando e orientar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

III- Registrar, nos diários de classe ou folhas equivalentes à frequência dos alunos e a matéria lecionada;

- IV-** Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V-** Entregar à SEGEN os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- VI-** Cumprir e fazer cumprir o regime escolar e disciplinar da FAMA;
- VII-** Elaborar e executar projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovados pelos órgãos competentes;
- VIII-** Participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- IX-** Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento;
- X-** Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XI-** Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, sob a vigilância do Regimento, da Direção de Ensino e Coordenação do Curso;
- XII-** Ministrar, com assiduidade e frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas nos dias letivos e horários fixados pela Coordenação competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art.93. Constituem o corpo Discente da FAMA os alunos regulares e os alunos não-regulares, categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º. Aluno regular é aquele que possui matrícula ativa em qualquer um dos cursos de graduação oferecidos pela IES;

§2º. Aluno não-regular é aquele que possui pendência no procedimento de matrícula ou renovação de matrícula ou que tenha trancado o curso, o inscrito em curso de Pós-Graduação, de aperfeiçoamento ou extensão ou, ainda, em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente.

Art.94. São direitos e deveres dos membros do corpo Discente:

- I-** Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, com o máximo empenho no seu aproveitamento;
- II-** Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela - FAMA;
- III-** Votar e ser votado, na forma deste Regimento Geral nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV-** Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade e de acordo com os princípios éticos e condizentes;
- V-** Zelar pelo patrimônio da FAMA;
- VI-** Apresentar sua turma na qualidade de representante ou vice representante;

VII- Efetuar pontualmente o pagamento das taxas de emissão de documentos acadêmicos (caso os requeira) e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados e submeter-se às normas legais pertinentes no caso de não cumprimento dessas obrigações como: pagamento de juros e multas, sob a responsabilidade do Setor Financeiro;

VIII- Requerer transferência para outros estabelecimentos de ensino, transferência interna, trancamento e cancelamento de matrícula, mediante o cumprimento do que pontua o presente Regimento Geral.

Art.95. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes, regido por estatuto próprio, por ele elaborado, de acordo com o Órgão federal competente, nos termos da legislação vigente.

Art.96. A FAMA poderá instituir monitores, admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações de Cursos e designados pela Direção de Ensino, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de Ensino e Pesquisa.

Art.97. A Faculdade poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelos órgãos Deliberativos, Executivos, Apoio e Suplementar.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.98. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem como atribuições os serviços necessários ao bom funcionamento da IES, sendo sua admissão feita com anuência da mantenedora.

Parágrafo Único. Cabe ao corpo dirigente da FAMA, zelar pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição educacional, procurando oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários, de acordo com os princípios definidos em regulamento específico.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM A COMUNIDADE

Art.99. A FAMA com a finalidade e objetivo de difundir as conquistas e benefícios resultantes das pesquisas científicas e tecnológicas e integração da Instituição e a comunidade, promoverá:

I- Atividades educativas, abertas à comunidade, para desenvolver espírito científico e pensamento reflexivo, formando sujeitos sociais para a participação no desenvolvimento do Nordeste, da sociedade, do Estado de Pernambuco e cidades circunvizinhas;

II- Atividades socioculturais, abertas à comunidade, que suscitem o desejo de aperfeiçoamento profissional e que possibilite a correspondente concretização;

III- Atividades científicas, abertas à comunidade, para divulgar conhecimentos científicos e técnicos - que são patrimônio da humanidade - e comunicar o saber mediante ensino, publicações e outros modos de comunicação;

IV- Atividades desportivas, abertas à comunidade, para possibilitar a integração entre a Faculdade e a comunidade.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art.100. O ato de matrícula ou investidura em cargo ou função Docente e Técnico-Administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FAMA, à dignidade acadêmica, às normas contidas na Legislação de Ensino, neste Regimento Geral, e complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que delas emanam.

Art.101. Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes na FAMA, qualquer que seja a modalidade, constitui dever de todo membro da comunidade da Instituição comunicar imediatamente o fato à autoridade competente, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Parágrafo Único. A omissão do dever de que trata o *caput* constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art.102. Sem prejuízo das disposições Legais e daquelas que possam ser estabelecidas pela FAMA, em Regimento específicos e Resoluções, constituem infrações à disciplina, para todos os que estiverem sujeitos as autoridades da instituição.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural e social ou material atingido;

§2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito à ampla defesa e contraditório nos moldes da Constituição de 1988;

§3º. A aplicação a Aluno ou a Docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Direção Geral;

§4º. A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito ou por meio eletrônico oficial;

§5º. Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art.103. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- Advertência oral;

- a) não cumprimento de horário, assiduidade e frequência;
- b) ausência de registro ou anotações incompletas no Diário de Classe e demais obrigações inerentes à função.
- c) não comparecimento às reuniões dos Órgãos Colegiados ou qualquer outra reunião estabelecida pela Coordenação ou órgãos competentes.

II- Repreensão por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento da Direção de Ensino e Coordenação;
- c) não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao período letivo.

III- Suspensão, com perda do vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) desacato a determinação dos Diretores ou Coordenadores de Cursos;
- d) incapacidade didática ou incompetência científica.

IV- Dispensa por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da Lei;
- b) atentar contra pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes a Faculdade;
- c) praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I- de advertência, os Coordenadores de Cursos e os Diretores;

II- de repreensão e suspensão, os Diretores;

III- da dispensa, o Presidente da Mantenedora, por proposta dos Diretores Administrativo ou de Ensino, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

§2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão bem como da proposta de dispensa, cabem recursos, com efeito suspensivo, da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.104. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- Advertência verbal, por:

- a) desobediência às determinações da Direção Geral, membros do corpo Docente ou Administrativo, no cumprimento de suas funções;
- b) perturbação da ordem no recinto da Instituição;
- c) improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- d) por prejuízo material do patrimônio da FAMA, além da obrigação de indenizá-la ou de substituir o objeto danificado;
- e) desrespeito aos Diretores, aos membros do corpo Docente e da Administração e aos membros da Entidade Mantenedora;
- f) todas as vezes que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina;
- g) por ofensa a outro aluno.

II- Suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da instituição;
- c) não prestação de contas de verbas repassadas pela instituição, nos prazos estipulados.

III- Desligamento, por:

- a) ofensa grave ou agressão aos Diretores, ou aos funcionários administrativos e membros da Entidade Mantenedora;
- b) prática de atos definidos por Lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade.

§.1º São competentes para aplicação da penalidade:

I- De advertência: o Professor, o Coordenador de Curso e os Diretores;

II- De suspensão: o Diretor Administrativo ou de Ensino e desligamento: o Diretor Geral.

§.2º Da aplicação da penalidade de suspensão até 10 (dez) dias, cabem recursos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e das demais diretamente à Entidade Mantenedora.

Art.105. O registro da penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência, se no prazo de 02 (dois) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.106. Aos membros do corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na Legislação Trabalhista.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades é de competência da Direção Geral, ressalvada a de dispensa, com rescisão de contrato de trabalho, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

Art.107. Os funcionários Técnico-Administrativos ficarão sujeitos à jornada estabelecida em seu contrato de trabalho, de conformidade com a Legislação Trabalhista em vigor.

Art.108. O Corpo Técnico-Administrativo deverá executar integralmente as funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral, Estatuto da Mantenedora e Regulamentos aprovados pelos Colegiados e cumprir as horas estabelecidas no respectivo regime de trabalho e no calendário de atividades da FAMA.

Art.109. No enquadramento disciplinar e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, serão considerados os atos contra:

- I-** A integridade física, moral e ética da pessoa;
- II-** O patrimônio científico, cultural e material da Instituição;
- III-** O correto exercício de funções técnico-administrativas.

Art.110. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

TÍTULO VII

Da Colação de Grau

Art.110. Ao aluno regular que concluir curso, com observância das exigências contidas na Lei, e neste Regimento Geral, a FAMA conferirá título e expedirá o correspondente diploma.

Art.111. Sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos, a Instituição juntamente com a SEGEN conferirá os seguintes títulos, expedindo os diplomas correspondentes:

- I-** De Graduado na área específica, após cumpridas as exigências legais;
- II-** De Mestre, após cumpridas as exigências legais;
- III-** De Doutor, após cumpridas as exigências legais;

Parágrafo Único- A FAMA, em consonância com a Coordenação de Pós-Graduação, expedirá o Certificado de Especialista, após cumpridas as exigências legais.

Art. 112. A outorga de grau aos alunos que concluírem curso de graduação será realizada publicamente, em solenidade denominada Colação de Grau, presidida pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Ensino ou pelo Diretor de Administração, com a presença de membros dos Colegiados Deliberativos Superiores e do Corpo Docente.

A cerimônia ocorrerá após o cumprimento integral do currículo de cada curso, em data, local e cerimonial previamente definidos no Calendário Escolar, pela Direção Geral da Instituição, em conjunto com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Secretaria Geral de Ensino – SEGEN.

§1º. A Colação de Grau, referida neste artigo será, sempre que possível, conjunta para todos os cursos da FAMA;

§2º. Em casos especiais devidamente justificados e a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos e em dia, hora e local determinados pelo Diretor Geral e na presença de, no mínimo, três docentes.

§3º. A Colação de Grau realizada individualmente, ou em data distinta da solenidade oficial, constitui ato administrativo extraordinário e dependerá de requerimento formal do discente e do pagamento da taxa administrativa correspondente, conforme Tabela de Taxas e Emolumentos da Instituição.

§4º. A ausência do discente na cerimônia oficial não caracteriza falha institucional e não gera direito à gratuidade da Colação de Grau realizada em caráter especial, aplicando-se integralmente a taxa prevista neste Regimento.

Art.113. Ao aluno graduado, a FAMA expedirá o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Acadêmico e pelo concludente.

Art.114. Estão sujeitos os registros à revalidação ou reconhecimento dos diplomas emitidos por instituições estrangeiras, de acordo com julgamento do Conselho Superior e conforme determina a Lei.

Art.115. A FAMA outorgará os seguintes títulos honoríficos e medalhas de mérito:

I- O título de Professor Emérito a Docentes da FAMA que se tenham distinguido por sua dedicação ao Ensino à Pesquisa ou a Extensão;

II- O título Benemérito a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante à FAMA;

III- A entrega dos títulos honoríficos e medalhas de mérito ocorrerão em sessão solene do Conselho Superior devendo, os diplomas serem assinados pelo Diretor Geral e pelo homenageado.

TÍTULO VIII

Da Relação Mantenedora e Faculdades Aggeu Magalhães - FAMA

Art.116. O Centro de Ensino Superior Aggeu Magalhães Ltda (MANTENEDORA) é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FAMA, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao

seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos Docente e Discente e autoridade própria de seus órgãos Deliberativos.

Art.117. Compete, principalmente, à Mantenedora promover as adequadas condições de funcionamento das atividades da IES, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio, ou de terceiro a eles cedidos, e assegurando-lhes suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. A Mantenedora reserva-se à Administração Financeira, Contábil e Patrimonial da FAMA.

§2º. Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a) o orçamento anual da Instituição;
- b) a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- e) alterações regimentais.

Art.118. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento Geral, os Diretores, competindo-lhe ainda, a contratação do pessoal e Técnico-Administrativo da FAMA.

Art. 119. Compete ainda à Mantenedora, mediante resolução própria, nos casos em que julgar pertinente, necessário e útil, visando sempre a evolução da IES, promover a alteração do nome fantasia do Centro de Ensino Superior de Serra Talhada Limitada para o que mais se adeque às suas demandas.

Parágrafo Único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da FAMA.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 120. Salvo disposição em contrário neste Regimento Geral, o prazo para interposição de recursos é de dez dias, contados a data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 121. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo Único. As relações entre o aluno, a FAMA e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecida este Regimento Geral e a Legislação pertinente.

Art. 122. As manifestações de natureza político-partidária classista, filosófico-religiosa, bem como as paralisações das atividades acadêmicas e funcionais não serão reconhecidas pela FAMA.



REGIMENTO GERAL DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA LIMITADA

APROVADO POR: CONSELHO SUPERIOR

DATA: 01.01.2022

VERSÃO: 02

CÓDIGO: REG-02

Art. 123. Nenhum compromisso financeiro poderá ser assumido pela Instituição sem prévia autorização da Entidade Mantenedora, salvo nos casos em que tais compromissos já estejam previstos no orçamento vigente.

Art. 124. Este Regimento Geral entrará em vigor após sua aprovação pelos Órgãos Federais competentes, nas formas da legislação vigente.

Faculdades Aggeu Magalhães - FAMA

Serra Talhada – Pernambuco, em janeiro de 2022.

CONSELHO SUPERIOR